



**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 12/2024/SMPS
JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Políticas Sociais, nos termos do art. 32, *caput* da Lei Federal nº. 13.019/2014, vem JUSTIFICAR a dispensa de realização de chamamento público em face da OSC – Movimento Social São José Pró Tuberculosos, inscrito no CNPJ nº. 23.954.266/0001-79, localizado na Praça Vereador José Custódio Ferreira, nº. 47, Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre/MG, pelas razões seguintes:

- 1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, complementando o trabalho social, prevenindo a ocorrência de situações de risco e fortalecendo a convivência familiar e comunitária no município de Pouso Alegre/MG, que trata-se de serviço de relevante interesse público e social, parametrizado na Política de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº. 109/2009, garantindo a defesa dos direitos das pessoas que se encontram em situação vulnerabilidade social;
- 2- A Associação se encontra devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município, com cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);
- 3- No Parecer Jurídico nº. 31/2024/AAJ consta o entendimento de que **“é possível a transferência de recursos à instituição requerente desde que observado o regramento da Lei nº. 13.019/2014 – que deverá prever contraprestação por meio de metas a serem atingidas consignadas no plano de trabalho no âmbito do objeto da parceria -, (...); valendo acrescentar que existe, *in casu*, a possibilidade de dispensa de chamamento público, consoante art. 30, VI do MROSC, o que deverá ser motivado.” (sic);**
- 4- Nestes termos, a OSC apresentou a proposta de plano de trabalho, justificando a necessidade de aquisição de materiais permanentes para realização de atividades e eventos com os usuários que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvendo autoestima, autoconfiança, aceitação de si mesmo e do outro, o respeito sempre priorizando a melhoria na qualidade de vida dos usuários;
- 5- Por fim, em razão da autorização contida no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº. 13019/2014, que dispõe:



Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considera-se a OSC - Movimento Social São José Pró Tuberculosos previamente credenciada com inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) na prestação do o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo, dessa forma, aos critérios exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

Admite-se impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias, a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Por todo exposto, tem-se LEGALMENTE FUNDAMENTADA A JUSTIFICATIVA, nos termos do art. 30, inciso VI e art. 32, ambos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Pouso Alegre/MG, 15 de julho de 2024.

Marcela Reis Severino do Nascimento
Secretária Municipal de Políticas Sociais